



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PEC 32 – REFORMA ADMINISTRATIVA

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater as prerrogativas do Executivo e do Legislativo na organização administrativa do Estado.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a PEC 32/2020, com apresentação dos impactos da Reforma Administrativa prerrogativas do Executivo e do Legislativo na organização administrativa do Estado.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados que poderão compartilhar as informações, análises e esclarecimentos fundamentais às/aos parlamentares que integram esta Comissão na formação do convencimento imprescindível e anterior ao exercício deliberativo:

- Sra. Miriam Belchior - servidora pública brasileira, Mestre em Administração Pública e Governo, em São Paulo, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ex-ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ex-presidente da Caixa Econômica Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Sr. Valter Correia da Silva, ex-chefe da Assessoria Especial para Modernização da Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Sr. Alison Souza - Presidente SINDILEGIS - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União
- Sr. Jeizon Allen Silverio Lopes - Presidente SINDICAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

A PEC 32/2020 altera uma série de regras constitucionais de competência que permitem ao chefe do Executivo, sozinho, dispor sobre vários assuntos que antes deveriam necessariamente ter o aval do Legislativo. Foram alterados os arts. 48, 84 e 88.

As alterações do art. 48 suprimem as competência do Congresso Nacional acerca da criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública e altera a regra relativa à criação, transformação e extinção de cargos públicos, a fim de que o Congresso deva observância dos temas que passariam a ser tratados pelo Presidente da República por meio de Decreto, dispostas no art. 84. O novo art. 88 informa que lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, também observada a nova redação que se propõe ao art. 84.

O novo art. 84, ao qual os outros dois se remetem, trata da possibilidade do Presidente dispor por meio de decreto sobre diversos assuntos, quando não implicar aumento de despesa. As novidades são muitas, com exceção das duas primeiras que já existem no texto original:

- organização e funcionamento da administração pública federal (essa regra já existe);
- extinção de cargos públicos efetivos vagos (essa regra já existe);
- extinção de cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;
- criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, quando não houver aumento de despesa. Se houver aumento de despesa é necessário que seja por meio de lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional;
- transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos. Com relação aos cargos típicos de Estado, a transformação só poderá ocorrer dentro da mesma carreira;
- alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo. Tais disposições não se aplicam a cargos típicos de Estado;

O antigo parágrafo único do art. 84 é acrescido de mais dois. As novas competências do Presidente são indelegáveis.

Como se vê, o rol de competências do Presidente que podem ser exercidas via decreto é amplo e permite não só extinção de cargos vagos, mas todas as alterações possíveis e transformações de carreira, gratificações, inclusive relativas a cargos ocupados e possivelmente a servidores efetivos.

A PEC praticamente retira do Congresso Nacional a possibilidade de interferir no desenho institucional da Administração Pública e da força de trabalho necessária a formulação e execução das políticas públicas. Essa sistemática, que afasta o Poder Legislativo, viola o sistema de freios e contrapesos que sustenta a República. Isso porque, ainda que não haja aumento de despesa, onde a força de trabalho atua é fundamental para direcionar o Estado com vistas à consecução dos objetivos e das políticas que se pretendem implementar.

Chama atenção, dentre a gama de competências, a possibilidade de extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional. Atualmente, somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. Tal dispositivo (art. 37, XIX) não foi alterado pela PEC.

De acordo com as novas regras, embora criadas por lei, as autarquias e fundações poderão ser extintas, transformadas ou fundidas via decreto. Essa disposição viola o paralelismo das formas ou princípio da simetria, orientador dos atos administrativos e facilita a dilapidação do patrimônio público que está afetado nessas formas de descentralização da administração pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todas as disposições desta parte da PEC implicam no enfraquecimento do Poder Legislativo frente ao Poder Executivo, redimensionando o sistema de freios e contrapesos estabelecido pelo Poder Constituinte Originário. Com alterações tênues porém determinantes, a PEC afasta do Congresso Nacional a participação no debate sobre a organização e funcionamento do Estado, crucial para a plena execução das políticas públicas e no cumprimento da Constituição.

Nesse sentido, as oitivas dos convidados aqui sugeridos têm por finalidade melhor conhecer os impactos das alterações causadas pelo projeto no que diz respeito às prerrogativas do Executivo e do Legislativo na organização administrativa do Estado e nas possibilidades de intervenção democrática na estrutura do Estado brasileiro.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, entendendo que o tema é de fundamental colaboração para o bom desempenho parlamentar na análise que será apreciada por esta Comissão, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2021.

Rogério Correia
Dep. PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214465152100>





Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Rogério Correia)**

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial PEC 32 – Reforma Administrativa, destinada a debater as prerrogativas do Executivo e do Legislativo na organização administrativa do Estado. Convidados: Sra. Miriam Belchior - servidora pública, Mestre em Administração Pública e Governo, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ex-ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ex-presidente da Caixa Econômica Federal; Sr. Valter Correia da Silva, ex-chefe da Assessoria Especial para Modernização da Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. ; Sr. Alison Souza - Presidente SINDILEGIS - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União e Sr. Jeizon Allen Silverio Lopes - Presidente SINDICAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD214465152100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 6 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Para verificar a assinatura, acesse (<https://www.infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214465152100>)